



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL: (038) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

RECEBEMOS
Em, 13/04/21
Data de Emissão

PROJETO DE LEI Nº 555 de 13 Abril de 2021.

"Institui a Política Municipal de Turismo de Base Comunitária e o Programa Municipal de Turismo de Base Comunitária."

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

APROVADO EM 20/05/2021

NÃO APROVADO () EM

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

A Câmara Municipal de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, **RICARDO DA SILVA PAZ**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA DE RIACHO DOS MACHADOS

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados, nos termos desta lei e em consonância com a Lei Estadual nº 23.763, de 06 de janeiro de 2021 e a Lei Estadual nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – turismo de base comunitária (TBC) aquele que incorpora valores do bem viver, do bem comum, da economia solidária e do comércio justo, orientando um processo sustentável de organização do turismo no âmbito dos territórios de povos e comunidades tradicionais do campo, da cidade, da floresta e das águas, em consonância com o desenvolvimento em escala local e regional e de modo a favorecer a atividade socioeconômica e política e promover a emancipação comunitária, por meio da valorização cultural, conservação ambiental e geração de emprego, renda e inclusão social;

II – agricultor familiar aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III – povos e comunidades tradicionais grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e que utilizam conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Parágrafo único – O turismo de base comunitária poderá ser realizado nas áreas em que existam:

I – comunidades e terras indígenas;

II – comunidades quilombolas;

III – comunidades de pescadores artesanais;

IV – unidades de conservação;

V – favelas e comunidades populares urbanas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL: (038) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

VI – comunidades de assentamentos rurais de reforma agrária e do crédito fundiário e similares reconhecidas pelos órgãos oficiais de reforma agrária e de desenvolvimento agrário;

VII – comunidades de agricultores familiares reconhecidas pela legislação específica;

VIII – comunidades tradicionais de matriz africana e povos de terreiro;

IX – outros grupos sociais que possam ser caracterizados como povos e comunidades tradicionais, nos termos do inciso III do caput deste artigo.

Art. 3º – São princípios da Política Municipal de Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados:

I – promoção de alternativas de turismo ambientalmente correto e socialmente justo e responsável;

II – incentivo à diversificação da produção e à comercialização direta de produtos de origem local;

III – valorização e resgate do artesanato e da culinária regional e da cultura das populações tradicionais;

IV – promoção da regularização fundiária, garantia do direito ao território tradicional e revitalização do território rural, para o resgate e a melhoria da autoestima dos povos e comunidades tradicionais;

V – desenvolvimento do turismo de forma associativa, cooperativa e organizada coletivamente no território;

VI – promoção do desenvolvimento local por meio do estímulo de uma atividade complementar às demais práticas da unidade de produção familiar, quando for o caso;

VII – estímulo à convivência e a trocas respeitadas entre os visitantes e os grupos comunitários receptores;

VIII – estímulo às atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico e na economia solidária.

Art. 4º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – incentivar o turismo de base comunitária, por meio da promoção de empreendimentos econômicos solidários geridos pelos grupos familiares e comunitários, do planejamento participativo, do manejo sustentável dos recursos naturais e da valorização cultural, a fim de lhes permitir melhores condições de vida;

II – aprimorar a utilização dos recursos ambientais e manter os processos ecológicos essenciais, contribuindo para a valorização e conservação da sociobiodiversidade do município;

III – respeitar a autenticidade sociocultural das comunidades anfitriãs, conservar os seus bens culturais materiais e imateriais, assim como seus valores tradicionais, bem como contribuir para a compreensão e a tolerância interculturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL: (038) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

IV – assegurar atividades econômicas de longo prazo viáveis que ofereçam benefícios socioeconômicos distribuídos de modo equitativo, incluindo oportunidades estáveis de emprego e geração de renda, bem como serviços sociais para comunidades anfitriãs que contribuam para a redução da pobreza;

V – promover apoio, assessoria e fomento às comunidades anfitriãs, de modo a possibilitar uma experiência dialógica, satisfatória e significativa para os turistas, tornando-os mais conscientes dos problemas da sustentabilidade e promovendo práticas comprometidas com o turismo sustentável;

VI – disponibilizar instrumentos creditícios de apoio à política;

VII – apoiar a realização de parcerias com a União e Estado de Minas Gerais para o desenvolvimento de ações da política de que trata esta lei;

VIII – apoiar a realização de parcerias com organizações internacionais de fomento para a captação de recursos por parte dos empreendedores do turismo de base comunitária;

IX – promover a fiscalização e o controle social da política de que trata esta lei, com participação dos conselhos municipais relacionados ao turismo, ao desenvolvimento rural sustentável e aos povos e comunidades

tradicionais;

X – proporcionar segurança e condições sanitárias adequadas aos turistas.

Art. 5º – O Turismo de Base Comunitária observará necessariamente :

I – a conservação da sociobiodiversidade e a salvaguarda do patrimônio sociocultural enquanto norteadores do TBC;

II – a valorização da história, do bem viver e dos saberes e da cultura dos povos e comunidades locais;

III - o protagonismo comunitário enquanto modelo de desenvolvimento turístico e na tomada de decisões em todas as etapas do processo;

IV – equidade social, realização da partilha dos benefícios de forma justa entre os atores envolvidos com a atividade, beneficiando, sempre que possível, a comunidade como um todo;

V – partilha cultural através das oportunidades de trocas de experiências, saberes e conhecimentos entre diferentes culturas e modos de vida, sempre que essas oportunidades forem de interesse da comunidade;

VI – a educação enquanto processo educativo para todos os envolvidos;

VII – as atividades oferecidas devem buscar proporcionar, tanto para o visitante quanto para as comunidades, experiências que estimulem os sentidos e a reflexão, contribuindo para o aprendizado e para o conhecimento do patrimônio natural e histórico-cultural existente no território; e

VIII – a integração das ações propostas para o TBC com as demais atividades econômicas, modos de vida, saberes e cultura dos povos e comunidades envolvidos e com a realidade socioeconômica do entorno.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL:(038) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA DE RIACHO DOS MACHADOS

Art. 6º – Fica criado, no âmbito do Gabinete do Prefeito, o Programa Municipal de Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados, destinado a implementar as ações dessa lei.

Art. 7º – As ações relacionadas com o turismo de base comunitária serão implementadas de forma transversal aos planos, programas e projetos das entidades envolvidas em sua execução, e por projetos específicos, alinhados à Política Estadual de Turismo de Base Comunitária, e demais políticas públicas pertinentes, que poderão contemplar:

I - o desenvolvimento de modelos de gestão, por meio da articulação e da formação de redes colaborativas;

II - a preservação, a conservação e a salvaguarda do patrimônio natural;

III - a realização de estudos e pesquisas, sob as perspectivas da oferta e da demanda turística, e a criação de indicadores de desempenho, meios de aferição de impactos, com vistas ao desenvolvimento sustentável do turismo no patrimônio natural;

IV - o fortalecimento do turismo e das governanças locais, com participação de agentes públicos, privados e de representação da sociedade civil organizada;

V - o estímulo às parcerias do Poder Público com o setor privado e o terceiro setor, com vistas à captação de investimentos em equipamentos, infraestrutura e à qualificação da oferta de serviços de turismo de base comunitária;

VI - o incentivo à participação social na gestão turística do turismo de base comunitária;

VII - a promoção do acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida à atividade turística;

VIII - a promoção da inovação, da criatividade, do aprimoramento e da qualificação dos produtos e dos serviços turísticos associados ao turismo de base comunitária;

IX - a sensibilização, a capacitação e a qualificação de agentes públicos e de profissionais que atuam na oferta de serviços e na gestão turística direta e indireta com o turismo de base comunitária;

X - a implantação, a reforma, a adequação ou a recuperação da infraestrutura turística e de apoio ao turismo, com acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

XI - o desenvolvimento e a implantação de sinalização turística padronizada, interativa e acessível às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

XII - o incentivo à implantação de centros de interpretação turística, para atendimento aos turistas e aos visitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL:(038) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

XIII - o apoio à elaboração de projetos estratégicos e de planos de negócios com vistas ao desenvolvimento ou ao fortalecimento da atividade de turismo de base comunitária;

XIV - o desenvolvimento de estratégias que contribuam para a valorização e a sustentabilidade do turismo de base comunitária;

XV - a promoção turística e apoio à comercialização de serviços e de produtos relacionados ao turismo de base comunitária, com vistas à ampliar o conhecimento técnico dos operadores e de agentes de turismo, e elevar a imagem positiva desse segmento do turismo; e

XVI - o apoio à elaboração ou à revisão dos planos de manejo das Unidades de Conservação, com estratégias de priorização do desenvolvimento do uso público.

Art. 8º – Fica instituído o Colegiado Gestor do Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados, ao qual compete propor, monitorar e avaliar as ações relacionadas com a esse atividade turística no município.

§ 1º O Colegiado Gestor do Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que o coordenará;

II - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Secretaria Municipal de Fazenda;

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e das entidades a que se refere o § 1º serão indicados pelo titular do respectivo órgão e entidade e designado por ato do respectivo representante legal.

§ 3º A participação no Colegiado Gestor do Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º O Colegiado Gestor do Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente, por convocação de seu coordenador, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 5º As reuniões extraordinárias do Colegiado Gestor do Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados poderão ser propostas por quaisquer um de seus membros e realizadas a partir da convocação do coordenador, com o objetivo de tratar assuntos relevantes ou de urgência, que não possam aguardar a reunião ordinária.

§ 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Gestor do Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados ocorrerão com a presença de, no mínimo, quatro membros, sendo um deles o coordenador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL:(038) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

§ 7º As deliberações do Colegiado Gestor do Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, de acordo com o disposto em regimento interno.

Art. 9º – O manejo participativo consiste no gerenciamento dos sistemas de agroecossistemas, gestão comunitária, manejo de pesca, manejo florestal comunitário, qualidade de vida e turismo de base comunitária, pelas associações e coletivos responsáveis pelas atividades.

Parágrafo Único – O monitoramento do manejo participativo, da inclusão do saber local e da observância às normas legais dar-se-á em parceria com o Colegiado Gestor do Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados.

Art. 10 – Fica permitido às associações e organizações comunitárias, em parceria com o Colegiado Gestor do Turismo de Base Comunitária de Riacho dos Machados, o gerenciamento do empreendimento, a criação de normas de uso, restrições de acesso e ações de proteção ao território onde se executará o Turismo de Base Comunitária, em observância aos princípios da conservação da biodiversidade, valorização da história e da cultura, protagonismo comunitário, equidade social e partilha cultural.

Art. 11 – Na implementação das ações relacionadas a esta lei poderão ser utilizados os seguintes recursos:

- I - Orçamento Geral do Município;
- II - alocados pelo Estado de Minas Gerais e a União;
- III - investimentos, patrocínios e doações de instituições privadas;
- IV - linhas de créditos de bancos e de instituições financeiras;
- V - provenientes de organismos e de entidades nacionais e internacionais;
- VI - de recursos de outras fontes.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Machados, 13 de Abril de 2021.


RICARDO DA SILVA PAZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL:(038) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

Justificação:

A prática dessa modalidade turística pressupõe o encontro com o diferente, numa relação de troca de experiências, onde todos ganham, seja na perspectiva sentido cultural, simbólico, emocional do termo.

A atividade turística, enquanto uma atividade sócioeconômica e espacial tem a possibilidade de criar e recriar espaços de acordo com interesses de agentes envolvidos nesse processo. Juntamente com esse movimento, o Município, entendido enquanto um agente fomentador do turismo cria mecanismos de controle e gerenciamento da atividade a fim de potencializá-la com o intuito de promover sua expansão econômica pelos espaços. Nesse sentido, um dos resultados dessa intervenção espacial se constitui na formulação de políticas públicas divididas em setores que objetivam a reestruturação espacial.

O turismo de base comunitária, turismo comunitário, solidário, de conservação, entre outras denominações, possui elementos comuns a tais iniciativas e busca a construção de um modelo alternativo de desenvolvimento turístico, baseado na autogestão, no associativismo/ cooperativismo, na valorização da cultura local e, principalmente, no protagonismo das comunidades locais, visando à apropriação por parte destas dos benefícios advindos do desenvolvimento da atividade turística.

O turismo comunitário resulta de uma demanda direta dos grupos sociais que residem em territórios potencialmente turísticos, através de uma relação cotidiana de dependência material e simbólica. O protagonismo social – resultante do sentimento de pertencimento e do poder de influência sobre o processo de decisão – assume uma condição essencial para este tipo de turismo. Importante dizer que a participação e protagonismo social no planejamento, implementação e avaliação de projetos turísticos, compõe um projeto de desenvolvimento econômico e social.

Quanto maior o envolvimento local e as estratégias de participação social no planejamento e implementação dos projetos, mais evidentes são os níveis de protagonismo social e a sustentabilidade das iniciativas.

Além disso, os impactos sociais e ambientais são controlados, e o processo de planejamento assegura a qualidade ambiental e social do destino.

A geração de benefícios diretos à população local é um ponto importante, iniciativas que asseguram os recursos advindos do turismo ao projeto de melhoria da qualidade da vida da população reitera a afirmação cultural e social das comunidades.

Dessa maneira, o intercâmbio de “quem está” e “quem vem” propicia a relação local-global e a prática da interculturalidade, determinando o encontro como o lugar de compartilhamento e aprendizado mutuo dessa política pública.

A gestão responsável e sustentada dos recursos naturais e o respeito à preservação da identidade cultural das populações tradicionais têm servido às vezes de instrumento de contenção dos anseios e necessidades desenvolvimentistas de muitos países.

Handwritten signature or mark in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL:(038) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um Novo Tempo Começou”

O Brasil, devido a sua dimensão continental, situação geográfica, e sobretudo, riquezas naturais e culturais tem sido alvo de pressões externas, seja de parte de instituições multilaterais de crédito e cooperação ou de governantes dos países desenvolvidos, seja de cidadãos, através da imprensa, ou das organizações não-governamentais. Igualmente poderosas são as pressões internas que levam ao uso desordenado do patrimônio natural em favor dos brasileiros que espontaneamente migram atraídos pela esperança de um futuro melhor.

O simples reconhecimento de que algumas práticas adotadas na expansão das fronteiras em busca do crescimento econômico são nocivas ao meio ambiente e ao homem, não é suficiente. É preciso aceitar o desafio de promover mudanças nas políticas de desenvolvimento e encontrar alternativas para os modelos até agora adotados.

Todavia, para que o turismo de base comunitária no Estado de Minas Gerais possa efetivamente constituir uma política pública no âmbito do Estado e dos Municípios, com estrutura sólida, acessível e permanente, é preciso que esteja alicerçado em diretrizes coerentes com o mercado, tecnologicamente ajustadas e democraticamente discutidas, de forma a acomodar adequadamente as peculiaridades de cada ecossistema e de cada traço da cultura popular de Minas Gerais.

O turismo de base comunitária, por sua vez apresenta um crescimento real para as populações locais, resultando num incremento contínuo de ofertas e demandas por destinos turísticos.

No entanto, nem os esforços governamentais, nem os privados foram suficientes para ultrapassar as barreiras, até hoje existentes, entre a teoria – principalmente em relação aos modelos nacionais – e a prática do turismo de base comunitária.

Pontua-se entre essas barreiras a ausência de consenso sobre a conceituação da atividade, regulamentações e incentivos que orientem empreendedores solidários e os próprios Governos, no estímulo e na exploração do potencial das belezas naturais e valores culturais disponíveis, ao mesmo tempo em que promova a sua conservação.

Em consequência, o turismo de base comunitária praticado no Estado de Minas Gerais é uma atividade ainda desordenada, impulsionada, quase que exclusivamente, pela oportunidade mercadológica, deixando, a rigor, de gerar os benefícios socioeconômicos e ambientais esperados e comprometendo, não raro, o conceito e a imagem das populações tradicionais nos mercados interno e externo.

Com a aprovação da Lei Estadual 23.763, de 06 de janeiro de 2021, que instituiu a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária, faz-se necessário nesse momento a implementação de políticas municipais de turismo de base comunitária.

Por essas razões, contamos com o apoio dos(as) nobres(as) vereadores(as) para a aprovação do nosso projeto de lei.

Riacho dos Machados, 13 de Abril de 2021.

RICARDO DA SILVA PAZ

PREFEITO MUNICIPAL